



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 433ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 14 E 15 DE OUTUBRO DE 2024.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h45min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Liliana Farias Lacerda, CT Weberth Fernandes, CT Norton Thomazi, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, e TC Palmira Leão de souza. **Ausência Justificada:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. **Demais Presenças:** **CRCAC** – Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Senhor Wellington Divino Chaves de Souza; Coordenadora de Fiscalização, Senhora Maria Ivanize Souza Melo; **CRCBA** - Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Senhor Edson de Jesus França; Coordenadora de Fiscalização, Senhora Marilene Gonzaga Matos. A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2024/000287 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2023/000325 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea f do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea a e 5 alínea g do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 15 e alínea b do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea f do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. 2- Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos dos arts. 44 e 47, da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 60 (sessenta) dias. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO** - Prot. CFC: 2024/000295 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2023/000106 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator:**

ROBERTO SCHULZE - Prot. CFC: 2024/000233 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05625/2022 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Emitir a declaração de faturamento fiscal da empresa, sem apresentar qualquer documento que fundamentasse os valores declarados. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e vinte minutos e retomada às quatorze horas e treze minutos. Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2024/000300 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/003100 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro, CT Heraldo de Jesus Campelo. Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2024/000173 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000867 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **O Conselheiro, CT Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias. Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2024/000292 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000947 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. **O interessado, compareceu de forma presencial, às quinze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo interessado, que expôs argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **O interessado, tomou ciência da decisão proferida. Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** - Prot. CFC: 2024/000305 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000689 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000304 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000687 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento

ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000290 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2022/000115 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos, ao não responder aos quesitos complementares, na perícia realizada. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2024/000313 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/001034 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000291 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000990 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Profissional da contabilidade inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) que descumpriu o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020 (não prestou contas). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000303 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2024/000108 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o Art. 18 da Res. CFC 1.707/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por ocupar cargo/função contábil ou executar serviços contábeis na empresa, estando com o seu registro baixado junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000047 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000147 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e vinte e cinco minutos do dia quatorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Às nove horas e trinta minutos do dia quinze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo com o relato da Conselheira Itajay Maria Soares. Relator: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2024/000288 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000641 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Executar serviços contábeis na empresa, sem possuir o competente registro profissional no CRC. Aprovado por unanimidade. **A interessada, compareceu de forma online, às dez horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. Porém, a interessada abriu mão de realizar a sustentação oral. O Coordenador da sessão passou a palavra para a Conselheira Relatora, que fez a leitura do relatório.** - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. **A**

interessada, tomou ciência da decisão proferida. Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA - Prot. CFC: 2024/000306 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04465/2023 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 Alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e c/c o Art. 1º, Parágrafo Único, e Art. 2º, Parágrafo Único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar o cargo de assistente contábil Júnior na organização contábil, sem possuir o competente registro no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Prot. CFC: 2024/000177 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000752 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. **Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** - Prot. CFC: 2024/000310 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2021/000084 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: 1- Tag<sigilo/>.. 2- Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Por descumprimento de determinação expressa. 2- Assumir a responsabilidade técnica mantendo e integrando sociedade contábil sem registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. Prot. CFC: 2024/000294 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2023/000163 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea b do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea f do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea c do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea q do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 859,20 (oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Responder pela parte técnica e manter Organização contábil, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. 2- Por descumprimento de determinação expressa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 859,20 (oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. **Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** - Prot. CFC: 2024/000296 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2023/000108 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 e Art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, como Perito cadastrado no CNPC no exercício de 2020, descumprindo a pontuação mínima. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. **A reunião foi suspensa às doze horas e dezessete minutos e retomada às quatorze horas e cinco minutos.** Prot. CFC: 2024/000286 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2024/000024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. 2- Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$

2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, por não prestar contas no exercício de 2019, como auditor inscrito no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI). 2- Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, por não prestar contas, no exercício de 2020, como auditor inscrito no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI). - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, pelo fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), alterando a pena ética para Tag<sigilo/>., tendo em vista a primariedade do autuado, e pelo fato 2, excluir a penalidade por se tratar da mesma natureza da infração ocorrida no fato 1. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Katiucya Julião de Moura Manfredini, Roberto Schulze e Andrezza Carolina Brito Farias. Prot. CFC: 2024/000293 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2023/000084 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 e Art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, com situação baixado por não-cumprimento do PEPC, referente aos exercícios de 2019 e 2020. - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Norton Thomazi, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **O Conselheiro, CT Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias. Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2024/000004 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/900224 - CONTADOR - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Decisão CFC: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil, sem registro cadastral no CRC. 2- Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, como sócio da Organização contábil. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de receber o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, não acolher o pedido, não há omissão ou erro a ser sanada na decisão do CFC, mantendo a decisão anterior da aplicação da penalidade, para o fato 1, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** - Prot. CFC: 2024/000276 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2024/000096 - PROF IMPEDIDO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 18 da Res. CFC 1.707/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.689,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa, estando com seu registro profissional baixado no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.689,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000240 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2023/000297 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela Organização contábil em condições irregulares perante o CRC, sem a devida averbação contratual. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000237 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000002 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 25, alínea "b"

do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000.

3- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. 3- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Responder pela parte técnica da Sociedade Limitada Unipessoal, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido registro cadastral no CRC. 2- Deixar de elaborar a Escrituração contábil. 3- Firmar sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado DECORE. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Rangel Francisco Pinto e Roberto Schulze. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** - Prot. CFC: 2024/000217 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000629 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. O Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha não votou por suspeição. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000216 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000621 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. O Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha não votou por suspeição. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000215 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000598 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000218 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000627 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000214 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000610 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. -

Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. O Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha não votou por suspeição. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000213 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000606 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. O Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha não votou por suspeição. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000279 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05997/2022 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e c/c o Art. 1º, Parágrafo Único, e Art. 2º, Parágrafo Único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar o cargo de analista contábil na empresa, sem possuir o competente registro profissional neste CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, mantendo a pena ética de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e excluir a pena ética de Tag<sigilo/>., de acordo com a Resolução CFC nº 1.719/2024. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000298 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06268/2023 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts 15 e 28 Alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, constituída para explorar atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Roberto Schulze. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** - Prot. CFC: 2024/000282 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08241/2023 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Facilitar o exercício da profissão contábil não habilitada, sua sócia na organização contábil. 2- Responder pela parte técnica da organização contábil, a qual está constituída a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. **Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO** - Prot. CFC: 2024/000299 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2023/000236 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 20, do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 19 da Res. CFC nº 1.554/18. 2- Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Por executar serviços contábeis, estando com o registro cadastral baixado junto ao CRC. 2- Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000289 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2022/000560

- CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. 2- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NGC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Elaborar demonstração contábeis em desacordo com as NBCs. 2- Firmar DECORE sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, excluir a penalidade de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2024/000317 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2023/000734 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Por assumir a responsabilidade técnica, manter e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no CRC. - Decisão no CRC: Multa R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000315 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/001316 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000268 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2023/000081 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, agindo com imperícia, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados junto. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. **II – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Andrezza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 17h30. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 18/11/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0596128** e o código CRC **63A5121C**.

